



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CP

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da OAB Bahia.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2018, no uso de suas atribuições, à unanimidade, aprovou os termos da Resolução abaixo:

Art. 1º – O artigo 78 do Regimento Interno da OAB Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes, distribuídos em cinco turmas e eleitos dentre os integrantes do Conselho Seccional ou advogados de notável reputação ético-profissional, que preencham os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.

§ 1º A eleição deve ser feita na primeira sessão ordinária após a posse dos membros do Conselho Seccional.

§ 2º Os candidatos deverão ser indicados pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 3º A eleição será feita pelo quórum de maioria simples, considerando-se eleitos os candidatos mais votados e, em caso de empate, o de inscrição mais antiga.

§ 4º Os membros eleitos tomarão posse perante a Diretoria do Conselho Seccional ou órgão do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo prestar o compromisso estabelecido no art. 37 deste Regimento.

§ 5º Compõem, ainda, o Tribunal de Ética e Disciplina, seus Ex-presidentes como membros honorários e vitalícios, com direito tão-somente a voz nas sessões desse órgão, se não tiverem sido eleitos na forma do Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador (BA), 17 de maio de 2018.

Luiz Viana Queiroz
Presidente OAB-BA